



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2020.

REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 09/2018, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, JOÁS FERRAZ MICHETTI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E EM ESPECIAL, COM FUNDAMENTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E LEI Nº 9.717/98, RESOLVE PROPOR AO LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. O artigo 14, da Lei Complementar nº 09/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As contribuições previdenciárias de que trata os incisos I, II e III do artigo 13 desta lei, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, observado a avaliação atuarial anual será de:

I. Inciso I – 14%;

II. Inciso II – 14%;

III. Inciso III – 14%.

(...)"

Art. 2º. Fica incluído no Art. 44 da Lei Complementar nº 09/2018, o § 3º, passando os §§ 1º e 2º, a vigorar com a seguinte redação:

Todo homem esteja sujeito às autoridades superiores: porque não há autoridade que não proceda de Deus; e as autoridades que existem foram por Ele instituídas. Romanos, Cap. 13, Vers. 1



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

"Art. 44. (...).

§ 1º. O rol de benefícios considerados previdenciários a serem concedidos por este regime previdenciário ficam limitados as aposentadorias e pensão por morte.

§ 2º. Os benefícios auxílio-doença e salário maternidade, passam a ser classificados como benefícios estatutários, os benefícios auxílio-reclusão e salário-família passam a ser classificados como assistenciais.

§ 3º. Os benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade, já concedidos e em gozo e os que forem ser concedidos serão suportados pelo Tesouro Municipal, vedada a sua compensação nos repasses das contribuições previdenciárias e aportes efetuados".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e em relação ao artigo 1º, noventa dias após a sua publicação, para cumprimento do disposto no art. 195, § 6º da Constituição da República de 1988.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 17 DE MARÇO DE 2020.


GILSON ROSA PEREIRA
PRESIDENTE

Todo homem esteja sujeito às autoridades superiores: porque não há autoridade que não proceda de Deus;
e as autoridades que existem foram por Ele instituídas. Romanos, Cap. 13, Vers. 1



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006 /2020.

SÚMULA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 09/2018, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, JOÁS FERRAZ MICHETTI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E EM ESPECIAL, COM FUNDAMENTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E LEI Nº 9.717/98, RESOLVE PROPOR AO LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. O artigo 14, da Lei Complementar nº 09/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As contribuições previdenciárias de que trata os incisos I, II e III do artigo 13 desta lei, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, observado a avaliação atuarial anual será de:

- a) Inciso I – 14%;*
 - b) Inciso II – 14%;*
 - c) Inciso III – 14%.*
- (...)"*

Art. 2º. Fica incluído no Art. 44 da Lei Complementar nº 09/2018, o § 3º, passando os §§ 1º e 2º, a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

"Art. 44. (...).

§ 1º. O rol de benefícios considerados previdenciários a serem concedidos por este regime previdenciário ficam limitados as aposentadorias e pensão por morte.

§ 2º. Os benefícios auxílio-doença e salário maternidade, passam a ser classificados como benefícios estatutários, os benefícios auxílio-reclusão e salário-família passam a ser classificados como assistenciais.

§ 3º. Os benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade, já concedidos e em gozo e os que forem ser concedidos serão suportados pelo Tesouro Municipal, vedada a sua compensação nos repasses das contribuições previdenciárias e aportes efetuados".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e em relação ao artigo 1º, noventa dias após a sua publicação, para cumprimento do disposto no art. 195, § 6º da Constituição da República de 1988.

Art. 4º. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 04 DE MARÇO DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis!

O presente Projeto de Lei que encaminhamos para deliberação e aprovação por esta Respeitável Casa de Leis tem por objetivo adequar o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais – SANTANAPREV com as novas regras fixadas pelo art. 9º, §4º, art. 11 e art. 36, I da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 e art. 4º da Lei Federal nº 9.717/98 no tocante às novas alíquotas de contribuição e art. 9º, §§2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 no tocante aos auxílios.

Importante salientar que no processo de aprovação da E.C. nº 103/2019, o Congresso Nacional estabeleceu regras que são aplicáveis direta e imediatamente a todos os entes da Federação, outras aplicáveis somente à União e algumas disposições específicas para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Portanto, são normas impositivas, que foram aprovadas no âmbito federal e que devem ser acatadas pelos Estados e Municípios.

Sendo o que tínhamos, antecipadamente agradecemos.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 04 DE MARÇO DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI

Prefeito Municipal